



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2844/2016

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painel protetor opaco, tipo biombo, e de painel de chamada para indicação do caixa livre, nos estabelecimentos bancários e similares situados no Município de Mirandópolis – Autoria Vereador Nivaldo Aparecido Ribeiro).

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias e as instituições financeiras que atuam no Município de Mirandópolis-SP deverão instalar em suas agências, um painel opaco de proteção, tipo biombo ou similar, com altura compatível para impedir a visualização das pessoas nas filas de espera de atendimento nos caixas, com as que estão sendo atendidas, de modo a aumentar a segurança no período de atendimento.

Parágrafo único. Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As instituições bancárias deverão implantar estes equipamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo acima estipulado, implicará na imposição de multa diária no valor de 200 UFM's por dia de descumprimento, devendo os agentes do município fiscalizar o cumprimento da presente norma municipal. .

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras do Município de Mirandópolis-SP.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 15 de março de 2016.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora